



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.436

De 06 de dezembro de 2018

Autógrafo nº 296/18 – Projeto de Lei nº 312/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e no Pós-Parto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 (quatro) de dezembro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e no Pós-Parto.

**Art. 2º** O programa municipal referido no art. 1º desta lei tem como objetivo oferecer um atendimento multidisciplinar compartilhado às mulheres durante o período gestacional e puerpério.

**Art. 3º** O programa será referenciado nos órgãos competentes de atendimento à mulher e seu funcionamento será explicitado em decreto regulamentar.

**Art. 4º** Todas as atividades de acompanhamento da gestação individualizadas, com viés do serviço de saúde, serão executadas no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, sendo que as atividades sociais e coletivas de acompanhamento das mulheres serão executadas no espaço do Centro de Referência da Mulher, tendo como referência a Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 5º** A fim de garantir o atendimento multidisciplinar considerando os contextos de vida, as questões de vulnerabilidades e riscos das mulheres em seu contexto social, fica criado o comitê gestor do programa com a seguinte composição:

I – um representante do Centro de Referência da Mulher "Profª Drª. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti";

II - um representante da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – um representante do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres;

IV – um representante da Secretaria de Saúde;

V – um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Os fluxos e protocolos de atendimento, considerando encaminhamentos referências e contrarreferências, serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 7º** A prioridade de atendimento do serviço referido nesta lei será dada às mulheres em situação de violência e em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial as que estiverem incluídas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("RAP").